



Ofício Circular nº 06/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal
Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará
Processo: 0000019-32.2026.2.00.0806
Assunto: Suposta falsificação de documento público.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor dos expedientes ID 7075366 e ID 7081752, em anexo, desta Corregedoria-Geral da Justiça, momento em que comunicamos aos senhores sobre suposta falsificação de averbação indicando que um imóvel, registrado no livro 3P, fls. 142v/143, número de ordem 6.191 do Cartório do 2º Ofício de Iguatu/CE, teria sido adquirido por João Paulino de Araújo por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrado no livro 4/O, fls. 279v/280, número de ordem 2.551 do Cartório do 1º Ofício de Iguatu.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Outlook

Fraude em Registro de Imóveis

De Antonia Adelaide Vitoriano de Araújo <adelaidevitorianoce@gmail.com>

Data Qua, 2026-01-07 12:24

Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

 7 anexos (3 MB)

Oficio_Corregedoria_TJCE_assinado.pdf; Registro das Terras de José Caieira de Araújo.pdf; Certidão Cartório 1º Ofício.pdf; RG João Paulino de Araújo.pdf; RG Novo Antônia.pdf; FRANCISCA_17513677387_ORIGINAIS-3.pdf; Interdição Francisca C. Braga.pdf;

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora,

Segue em anexo denúncia formulada, juntamente com os documentos pessoais, para abertura de investigação.

Att.

Antônia Adelaide Vitoriano de Araújo

OFÍCIO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ilustríssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Pedido de apuração de fraude registral, nulidade de averbação e bloqueio de matrículas

Requerente:

Francisca Caieira Braga, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, **interditada**, portadora do RG nº **2003029066870**, CPF nº **175.136.773-87**, filha de **Maria Caieira de Souza** (herdeira de **José Caieira de Araújo**), neste ato **representada por sua curadora**, sua filha **Antônia Adelaide Vitoriano de Araújo**, brasileira, viúva, servidora pública, residente e domiciliada na **Rua Geraldo Moreira Barros, nº 78, Bairro Cajueiro, Iguatu/CE, CEP 63508-453**.

I – DOS FATOS

O senhor **José Caieira de Araújo**, avô da requerente, era legítimo proprietário de uma área de terras registrada no **Cartório do 2º Ofício de Iguatu/CE**, conforme **Registro de Imóveis, Livro 3P, folhas 142v/143, número de ordem 6.191**.

O referido proprietário deixou como herdeiros os seguintes filhos:

- Joaquim Caieira de Araújo;
- Ana Caieira de Araújo;
- José Caieira de Araújo Filho;
- Vicente Caieira de Araújo;
- **Maria Caieira de Araújo** (já falecida), esta última mãe da requerente **Francisca Caieira Braga**.

Ocorre que, **no ano de 1969**, foi lançada **averbação fraudulenta** na matrícula do imóvel, indicando que o senhor **João Paulino de Araújo** teria adquirido a referida terra dos herdeiros de José Caieira de Araújo, por meio de **Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários**, supostamente lavrada no **Cartório do 1º Ofício de Iguatu, Livro 4/O, folhas 279v e 280**, sob o número de ordem **2.551**.

Todavia, ao ser realizada busca formal junto ao **Cartório do 1º Ofício de Iguatu**, a então **Tabeliã Pública Vanda Alves da Silva** certificou expressamente que **NUNCA EXISTIU**

escritura pública de cessão de direitos hereditários envolvendo José Caieira de Araújo (ou seus herdeiros) e João Paulino de Araújo.

Portanto, a averbação constante no Cartório do 2º Ofício **tem como fundamento um título inexistente**, o que evidencia **grave fraude documental e registral**, praticada com o claro objetivo de **usurpar patrimônio integrante de herança**, gerando uma cadeia de nulidades que se irradiam para todos os registros posteriores.

II – DO DIREITO

A inexistência do título que fundamentou a averbação caracteriza **nulidade absoluta**, nos termos:

- **Art. 214 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)** – registros feitos com base em título inexistente ou inválido são nulos;
- **Art. 166, II e IV, do Código Civil** – é nulo o negócio jurídico quando for ilícito ou quando não revestir a forma prescrita em lei;
- **Art. 169 do Código Civil** – a nulidade absoluta não se convalida pelo decurso do tempo;
- **Art. 236, §1º, da Constituição Federal** – os serviços notariais e de registro são fiscalizados pelo Poder Judiciário.

A situação revela, ainda, indícios de ilícitos penais, tais como:

- falsidade ideológica;
- uso de documento falso;
- fraude registral;
- possível grilagem de terras.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **A instauração de procedimento administrativo correicional**, para apuração da fraude registral descrita;
2. **A requisição de informações ao Cartório do 2º Ofício de Iguatu/CE**, acerca da averbação baseada em título inexistente;
3. **A declaração de nulidade da averbação** referente à suposta Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários que nunca existiu;

4. **O bloqueio cautelar da matrícula originária (matrícula-mãe) e de todas as matrículas dela derivadas**, a fim de impedir novas transmissões fraudulentas;
5. **A comunicação ao Ministério Público do Estado do Ceará**, para adoção das providências cíveis e criminais cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

Trata-se de situação gravíssima, que atinge diretamente direitos hereditários, a fé pública registral e a segurança jurídica, razão pela qual se requer a pronta atuação dessa Corregedoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguatu/CE, 07 de janeiro de 2026.

Antônia Adelaide Vitoriano de Araújo
Curadora de Francisca Caieira Braga

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAUJO**
Data: 07/01/2026 11:59:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CA


Cartório Assunção
 05.717.004/0001-09

2º OFÍCIO

IGUATU

33

CE

Expedito William de Araújo Assunção

CPF 138.028.014-15

Tabelião

Fádia Maria de Araújo Assunção Lima

CPF 223.207.923-65

Substituta

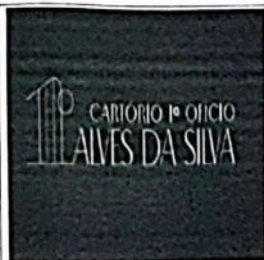
REG. DE IMÓVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONH. DE FIRMAS, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que às fls. 142v143, do livro de registro de imóveis de N° 3/P., TRANSCRIÇÃO sob N° de ordem 6.191, consta o registro de:

NÚMERO DE ORDEM: 6.191 DATA - 03/01/69. CIRCUNSCRIÇÃO: Santana de Iguatu. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: "JULIÃO" deste município. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - TERRENO no lugar "JULIÃO" deste termos, compreendido nas sobras da meia légua do Rio Jaguaribe, com 350 (trezentas e cinquenta) braças mais ou menos, extremado-se: ao NASCENTE - com a meia légua do Rio Jaguaribe; ao POENTE - com o cercado de Elias Afonso de Carvalho, na Várzea de Fora; ao NORTE - na estrada pública da Várzea de Fora, com as terras de Joaquim Vieira, Luiz Vieira, Joaquim de Barros e José Quinquim e ao SUL - com as terras dos herdeiros de Manoel Severino, Maria Ariais e José Severino, livre de ônus. Eu, (a) Helena Alves de Oliveira, escrevente escrevi. Subscribo e assino, (a) CÉLIO NOGUEIRA ASSUNÇÃO, oficial do registro de imóveis. NOME, DOMICÍLIO e PROFISSÃO DO ADQUIRENTE - JOSÉ CAIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Areias, deste município. DOMICÍLIO e PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - AÇÃO DE USUCAPIÃO. TÍTULO - CARTA DE SENTENÇA. FÓRMULA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Carta de sentença, extraída dos Autos de Ação de Usucapião, procedido neste Juízo e julgado por sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca, em data de 30 de setembro de 1930. VALOR DO CONTRATO: Um conto de reis. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. AVERBAÇÃO: Certifico que parte do referido imóvel foi adquirido por JOÃO PAULINO DE ARAÚJO, por compra feita a JOAQUIM CAIEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ CAIEIRA FILHO, VICENTE CAIEIRA DE ARAÚJO, ANA CAIEIRA DE ARAÚJO e MARIA CAIEIRA DE ARAÚJO, herdeiros de JOSÉ CAIEIRA DE ARAÚJO, conforme Escritura Pública de Cessão Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, passada no 1º Cartório desta cidade, em data de 14 de fevereiro de 1969 e registrada no livro 4/0, às fls. 279v280, sob N° de ordem 2.551, em data de 12 de fevereiro do dito ano. O referido é verdade e dou fé. Iguatu, (a) MARIA IZABEL COSTA, escrevente escrevi. E eu, (a) CÉLIO NOGUEIRA ASSUNÇÃO, oficial do registro de imóveis. Confere com o original dou fé. Iguatu, 27 de novembro de 2001. Eu, EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona Imobiliária de

Rua Dep. Adahil Barreto Cavalcante, 65, Centro - IGUATU-Ceará - Fone (088)5811312



Serviço Registral e Notarial Alves da Silva

CNPJ/MF 05716956000108
IGUATU - CE - 1 OFÍCIO
Vanda Alves da Silva
Tabeliã e Registradora

Amanda Alves da Silva Wanderley
Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Floriano Peixoto, 510, Centro - IGUATU-Ceará - Fone: 88 3581-3229 / Fax: 8835813229 E-MAIL cartorioalvesdasilva@hotmail.com

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento por escrito do Sr. Moisés Augusto Vitoriano de Araújo, datado de: 03/01/2026, recebido neste ofício em data de: 05/01/2026, protocolado sob o nº 1851, onde nele solicita a expedição da segunda via da escritura de Cessão de Direitos Hereditários lavrada neste Ofício no livro 4/O, fls. 279V/280, número de ordem 2.551, em data de: 12/02/1969, partes: José Caieira de Araújo e João Paulino de Araújo. Deixo de expedir a mencionada Escritura em razão de não constar dos nossos arquivos lavratura de escritura nos dias 12/02/1969 e 14/02/1969, que o livro que compreende o período de 12/02/1969 e o livro 11, que o livro 04 de escrituras diversas desta Serventia compreende o período 01/11/1959 à 29/12/1959 e não consta escritura de Cessão de Direitos em nome das partes. Que não temos livros de Escrituras com a denominação 4/O. O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ. Igatu - Ceará., aos seis (06) dias do mês janeiro de 2026. Eu, _____, Vanda Alves da Silva, Primeira Notária Pública.

Vanda Alves da Silva
Primeira Notária Pública.

Mônica Maria Alves da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 893.725.143-49

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20260106000041		
Total Emolun.: 92,64	Total FRADEP: 4,63	
Total PERMOJU: 8,88	Total FRMHP: 4,63	
Total Selo: 10,95	Total ISS: 4,63	
Valor Total: 123,37		
Base de Cálculo / Alas com Valor Declarado		
Bem/Objeto 1: 8,88		

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão 2ª Via 2ª Trel
Nº
ABW622422-Q8M9



Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 882018 /

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em
autenticidade.gov.br/portal

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA DE BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME
ANTONIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAÚJO

FILIAÇÃO
EDSON BRAGA VOTORIANO

FRANCISCA CAIEIRA BRAGA

DATA NASCIMENTO 21/11/1968 NATURALIDADE IGUAU - CE
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Antônio Celso Nelson Crego

ASSINATURA DO TITULAR

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE AOSTO DE 1988

CPF 849.414.303-44 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX
REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG
2007992842-5 P.: 174 04/07/2023

2º VIA

REGISTRO CIVIL

CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0003962 FOLHA: 00000121
LIVRO: B00013 IGUAU - CE

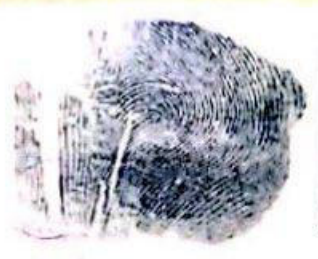
NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX
NIS PIS/PASEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNH	CNS		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		

ASSINATURA DO DIRETOR

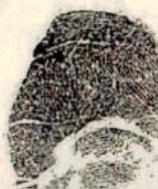
Reine

POLEGAR DIREITO



COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE REGISTRO NACIONAL

Polegar Direito



Não Assina

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME

FRANCISCA CAEIRA BRAGA

FILIAÇÃO

FRANCISCO CAEIRA DE SOUSA

MARIA CAEIRA DE SOUSA

NATURALIDADE

IGUATU - CE

DOC. ORIGEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 16701 FOLHA: 249

LIVRO: B-21 IGUATU - CE

CPF 175.136.773-87

DATA DE NASCIMENTO

05/08/1932

2ª VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 135

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



01/09/2025

Número: **3004442-60.2025.8.06.0091**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Iguatu**

Última distribuição : **27/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Nomeação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAUJO (REQUERENTE)	
	DANIEL MOURA SEIFFERT (ADVOGADO)
FRANCISCA CAEIRA BRAGA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170838641	01/09/2025 11:52	Decisão	Decisão



Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Iguatu

Fórum Boanerges de Queiroz Facó

Email: iguatu.unicafamilia@tjce.jus.br

WhatsApp: (85) 8234-0535

Processo: 3004442-60.2025.8.06.0091

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAUJO

REQUERIDO: FRANCISCA CAEIRA BRAGA

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** com pedido concessão de curatela provisória, formulada por **ANTÔNIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAÚJO** em face de **FRANCISCA CAIEIRA BRAGA**.

Narra a inicial, em síntese, que a interditanda necessita de uma curadora para a prática de atos da vida civil e que a parte requerente é pessoa legítima para pleitear a sua nomeação como curadora.

É o breve relatório. **Decido.**

Acolho a declaração de insuficiência de recursos da parte autora (CPC, art. 99, §3º) e **concedo os benefícios da gratuidade judiciária**, até prova em contrário.

Passo para análise do pedido de curatela provisória:

Estão entre os casos suscetíveis à curatela as pessoas que não podem exprimir sua vontade, seja por causa transitória ou permanente, devendo exercer referida incumbência aqueles elencados no rol descrito no art. 1.775, do Código Civil. Registro que tal pedido tem caráter provisório e não dispensa a comprovação da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

No tocante a probabilidade do direito, entendo que existem indícios configuradores da situação fática

narrada pela parte requerente, notadamente pelos documentos juntados aos autos, os quais demonstram, de maneira indicativa, a incapacidade da interditanda – Fratura do Colo Femoral (CID S72.0), outro seguimento cirúrgico não especificado (CID10 Z48.8), Doença Pulmonar obstrutiva Crônica (CID10 J44.1), Hipertensão (CID10 I10), Calculose do rim e do ureter (CID10 N20.0), Glaucoma não especificado (CID10 H40.9), com necessidade de supervisão contínua (CID10 Z74.3), conforme laudos médicos e documentos acostados aos autos nos ID's.: 170689490, 170689491 e 170689492.

Além disso, os documentos juntados pelas partes atestam a legitimidade da parte autora, a qual se enquadra como um dos legitimados para exercer a curatela da parte requerida – filha da curatelada, conforme ID.: 170689480. Além disso, consta certidão de óbito do cônjuge nos ID's.: 170689486 e 170689487 e declaração de anuência do outro filho da interditanda, no ID.: 170689494.

Já quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é cediço que toda pessoa incapaz deve ser representada por curador, o qual passa a praticar os atos em nome do incapaz, e a representação deverá ser efetivada tão logo seja necessária para que o incapaz não sofra nenhum tipo de prejuízo nos atos de sua vida e que não sofra restrição em seus direitos.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar requestada para nomear provisoriamente a parte requerente **ANTÔNIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAÚJO**, brasileira, servidora pública, viúva, inscrita no CPF sob o nº 849.414.303-44, portadora do RG nº 2007992842-5 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Professor João Coelho, nº 447, Centro, Iguatu/CE, CEP 63.500-005, como **CURADORA PROVISÓRIA** da interditanda **FRANCISCA CAIEIRA BRAGA**, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF sob o nº 175.136.773- 87, portadora do RG nº 2003029066870 SSP CE, residente e domiciliada na Rua Professor João Coelho, nº 447, Centro, Iguatu/CE, CEP 63.500-005, até o final deste feito.

O exercício da curatela ficará adstrito aos fins patrimoniais e negociais conforme previsão dos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015. Deixo de deliberar em relação aos demais atos da vida civil, diante da ausência de requerimento específico e fundamentado (REsp n. 2.013.021/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 11/12/2023).

Ressalto que os atos de natureza negociais e patrimoniais estão sujeitos a restrições e autorizações judiciais, uma vez que devem observar as disposições concernentes à tutela, conforme Art. 1.774 do CC.

Esta decisão servirá como “termo de compromisso” e "certidão de curatela provisória", passando a considerar a parte requerente como curadora compromissada, sendo dispensada qualquer outra formalidade.

Em seguida, nos termos do art. 753 do CPC/2015, determino a realização de perícia médica para avaliação da capacidade da interditanda para praticar atos da vida civil.

Para tanto, **NOMEIO** perito cadastrado no **SIPER**, para a realização de perícia médica, cujos trabalhos serão realizados preferencialmente no Fórum da Comarca de Iguatu/CE.

Ressalte-se que o formulário da perícia, conforme padrão estabelecido por este Juízo, será enviado ao perito nomeado, bem como ficará disponível na secretaria desta vara, podendo as partes apresentarem quesitos complementares se entenderem necessário. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a tabela vigente no momento da nomeação, disponibilizada através de portaria pelo TJCE.

A perícia será realizada preferencialmente na sala de audiências desta unidade, por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados. O perito deverá responder se a parte interditanda possui ou não capacidade para praticar os atos da vida civil. O laudo deverá ser entregue em até 20 dias.

Após a juntada dos laudos, designe-se audiência de entrevista do interditando e tomada do depoimento pessoal da parte autora, a ser realizada de forma presencial, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O mencionado procedimento se revela indispensável para que este magistrado possa realizar a avaliação das condições do interditando, a fim de identificar eventuais incapacidades ou limitações existentes. Tal avaliação presencial é essencial para subsidiar a tomada de decisões judiciais que visem à proteção dos direitos e interesses da interditanda.

Caso a pessoa curatelanda não possa compreender a citação e/ou esteja impossibilitada de recebê-la e/ou não possa se deslocar até este fórum, o Oficial de Justiça descreverá e certificará minuciosamente essa(s) ocorrência(s), juntando, se possível, fotos e/ou vídeos. Somente na hipótese de impossibilidade de comparecimento pessoal da curatelanda, a audiência será realizada por meio virtual ou este magistrado a ouvirá no local onde estiver (CPC, art. 751, § 1º).

Cite-se a pessoa curatelanda, advertindo-a que poderá impugnar este pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem impugnação, nomeio-lhe desde logo curador especial o Defensor(a) Público(a) oficiante neste juízo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 752, combinado com o parágrafo único do artigo 72, ambos do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público.

Iguatu, 27 de agosto de 2025.

EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA

Juiz de Direito Titular



Corregedoria Geral da Justiça

Processo n. 0000019-32.2026.2.00.0806

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

Interessado(a): REQUERENTE: ANTONIA ADELAIDE VITORIANO DE ARAUJO, FRANCISCA CAEIRA BRAGA

Interessado(a): REQUERIDO: 2º OFICIO REGISTRO IMOVEIS DA COMARCA DE IGUATU-
CNS 020446 - TJCE, EXPEDITO WILLIAM DE ARAUJO ASSUNCAO

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de requerimento formulado por Francisca Caieira Braga, representada por sua curadora Antônia Adelaide Vitoriano de Araújo, no qual relata que houve averbação fraudulenta de escritura pública na matrícula do imóvel registrado no livro 3P, fls. 142v/143, número de ordem 6.191 do Cartório do 2º Ofício de Iguatu/CE.

A referida averbação indicava que o imóvel teria sido adquirido por João Paulino de Araújo por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrado no livro 4/O, fls. 279v/280, número de ordem 2.551 do Cartório do 1º Ofício de Iguatu, mas alega a requerente que tal título não existe.

Ante o exposto, determino que seja expedido ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e Juízes Corregedores Permanentes, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que tomem ciência dos fatos noticiados no ID 7075366.

Ademais, intime-se o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Iguatu para apuração dos fatos narrados, devendo ser instaurado procedimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cumprindo-lhe informar a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, indicando o número do processo autuado

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ03



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 12/01/2026 15:54:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011215541704400000006658394>
Número do documento: 26011215541704400000006658394

Num. 7081752 - Pág. 1